



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.02.19.01-SRP

Eu, **LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO**, na qualidade de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, a qual é o órgão responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.02.19.01-SRP, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para a revogação do Pregão Eletrônico em epígrafe.

O presente certame tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

No dia 08 de março de 2021, em 08 de Março de 2021 fora protocolada, via e-mail, junto a esta Comissão Permanente de Licitação Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.02.19.01-SRP pela **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**

CONSIDERANDO, alegação da impugnante de que afirma “especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, que possuem empresas especializadas em cada item” e alega haver suposto “direcionamento do apresenta a somente as empresas que possuem sistema informatizado, via internet, através de tecnologia de cartão eletrônico, principalmente para o item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores” o qual “gera prejuízo ampla competitividade”.

CONSIDERANDO, que esta Pregoeira acatou o argumento da impugnação referente a separação em itens / lotes que constituem serviços que são distintos, quais sejam, gerenciamento em abastecimento de veículos e gerenciamento em manutenção e reposição de peças, julgando **PROCEDENTE EM PARTE** a vertente impugnação.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

CONSIDERANDO, que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório;

CONSIDERANDO, o teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento e de clareza exemplar assim dispõe: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”;

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

No caso em tela, a continuidade do procedimento tornaria inviável para a Administração em virtude do acolhimento da decisão referente a impugnação apresentada tempestivamente, que implica em mudanças significativas na separação dos itens do certame, tornando-se, portanto, indispensável a elaboração e publicação de uma nova licitação.

Resolve este Pregoeira **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.02.19.01-SRP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Jijoca de Jericoacoara/CE, 11 de março de 2021.

LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO

Pregoeira